



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4236/2024

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2024.

Processo n.º 0827090-02.2024.8.19.0002,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao medicamento **Brometo de umeclidínio 62,5mcg + Trifenatato de vilanterol 25mcg**. Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 140189653 - Pág. 1), seguem as informações.

Para a presente ação foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3291/2024 (Num. 139163655 - Pág. 1 a 3), elaborado em 19 de agosto de 2024, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora, à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento supramencionado. No referido Parecer, foi informado que a Autora **solicitou cadastro no CEAf**, em 18 de janeiro de 2024, para recebimento do medicamento pleiteado para o tratamento da DPOC, no entanto **não foi autorizado**, pelas devidas razões:

- “A espirometria enviada em 01/09/23, não consta o resultado do pós-BD. Favor enviar nova com validade de 1 ano, além de contemplar para o distúrbio ventilatório obstrutivo e foi informado restritivo;
- “Atentar-se à validade dos exames”;
- “Favor adequar para que a solicitação seja atendida, mantendo os demais documentos anexados ao processo. Não pode haver nenhuma divergência de informações em toda a documentação enviada”.

A execução do CEAf envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento. Assim, reitera-se que a Autora deverá cumprir com as exigências solicitadas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAf), da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), para que seja inserida no fluxo de atendimento do SUS para o medicamento pleiteado.

Estando de posse de todas as documentações requeridas, deverá comparecer ao Polo Dispensador - Polo de São Gonçalo - SMS Farmácia Municipal, e aguardar nova avaliação documental por parte da equipe técnica do Componente, a fim de verificar se ela perfaz aos critérios definidos no referido PCDT, para depois ser autorizada a dispensação do medicamento **Brometo de umeclidínio 62,5mcg + Trifenatato de vilanterol 25mcg**.

Em consulta ao Sistema Nacional da Assistência Farmacêutica – Hórus verificou-se que não houve uma nova **solicitação de cadastro no CEAf** para o recebimento do medicamento em questão.

Após emissão do parecer acima referido, foi acostado Laudo para a solicitação/autorização de procedimento ambulatorial (Num. 140117044 - Pág. 1), emitido em 15 de julho de 2024. Diante do exposto, não havendo novas informações a serem abordadas por este Núcleo, reitera-se o disposto no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3291/2024 (Num. 139163655 - Pág. 1 a 3).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
ID: 50825259

FLAVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

JACQUELINE ZAMBONI MEDEIROS
Farmacêutica
CRF- RJ 6485
ID: 501.339-77